

Curso Técnico de Contabilidade - Nível III

Portaria n.º 914/2005 de 26 de Setembro
Equivalência a 12º ano

Perfil Profissional

O técnico de contabilidade é o profissional qualificado apto a desempenhar tarefas contabilísticas e administrativas inerentes ao correcto funcionamento das empresas e outras organizações, nomeadamente nos domínios do planeamento, organização, execução e controlo, de acordo com a legislação aplicável.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

- Preencher documentação comercial e fiscal de uso corrente;
- Preparar a informação e a documentação das empresas e outras organizações no âmbito das funções de aprovisionamento, de produção, pessoal, comercial, administrativa e financeira;
- Organizar, classificar e registar documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, utilizando para o efeito o plano oficial de contas do sector respectivo e as normas fiscais vigentes;
- Arquivar os documentos relativos à actividade contabilística;
- Consultar, interpretar, analisar, sintetizar e avaliar a informação constante das peças contabilísticas,
- Utilizar aplicações informáticas específicas;
- Auxiliar o técnico oficial de contas (TOC) nas tarefas por ele atribuídas no que se refere à recolha de dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa ou outra organização, nomeadamente orçamentos, planos de acção e inventários.

Referencial de Emprego

Técnico de Contabilidade

Plano Curricular

Componentes de formação – Técnico de Contabilidade - III	
Componente Sócio-Cultural	Total de horas a) Ciclo de formação
PORTUGUÊS b)	320
LÍNGUA ESTRANGEIRA I ou II c)	220
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	220
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100
EDUCAÇÃO FÍSICA	140
Componente Científica	
MATEMÁTICA b)	300
ECONOMIA b)	200
Componente Técnica	
CONTABILIDADE GERAL E ANALÍTICA	600
DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES	240
CÁLCULO FINANCEIRO E ESTATÍSTICA APLICADA	120
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL	220
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	420
TOTAL DE HORAS/CURSO	3100

- a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável
- b) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004 de 21 de Maio.

O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.



União Europeia
Fundo Social Europeu



PROEMPREGO



Governo dos Açores